



## MINUTA DE ATO NORMATIVO

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN/IFSUL Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2022**

**Estabelece os procedimentos para revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense.**

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIOGRANDENSE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27 do Regimento Geral do IFSul, tendo em vista a Resolução Nº 1, DE 25 DE JULHO DE 2022 do Conselho Nacional de Educação, Portaria MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016 e a Portaria Normativa nº 548, de 20 de julho de 2021, do Ministério da Educação, resolve:

#### **Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) revalidará os diplomas de cursos de graduação idênticos, correspondentes ou análogos aos ministrados nesse Instituto, expedidos por Instituições Estrangeiras de Ensino Superior.

§ 1º É garantido o direito de solicitação para revalidação de diplomas de graduação, expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior a brasileiras/os e estrangeiras/os, nos termos da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

§ 2º A revalidação de que trata o caput deve respeitar os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º O diploma só poderá ser revalidado, caso o curso pleiteado no IFSul esteja devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 4º O processo de revalidação de diploma de graduação, no âmbito do IFSul, será de responsabilidade da Pró-reitoria de Ensino.

#### **Capítulo II DO PROCESSO DE REVALIDAÇÃO**

##### **Seção I Da Solicitação**

Art. 2º A solicitação de revalidação de diploma será feita mediante requerimento padronizado dirigido ao Reitor do IFSul (Anexo).

**Parágrafo Único** - O requerimento de revalidação poderá ser protocolado a qualquer tempo e em qualquer câmpus do IFSul.

Art. 3º O pedido de revalidação poderá ser feito por procurador constituído por meio de instrumento público, com poderes específicos, que deverá entregar toda a documentação exigida.

Art. 4º Deverá ser apresentada, quando do protocolo do requerimento de revalidação, a seguinte documentação,

I - cópia do RG e do CPF para brasileiro ou naturalizado; ou

a) cópia do registro nacional de estrangeiro (RNE) ou comprovante de regularidade de permanência no país, emitido pela Polícia Federal, nos termos da Lei nº 13.445/2017, para estrangeiros.

II - cópia do diploma de graduação a ser revalidado.

III - cópia do histórico escolar, no qual devem constar as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão;

IV - projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

V - nominata e titulação do corpo docente responsável pela oferta das disciplinas no curso concluído no exterior, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

VI - informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; e

VII - reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente.

VIII - prova de quitação com o serviço militar, no caso de brasileiro do sexo masculino.

IX - cópia da Certidão de Casamento (caso o nome do requerente tenha sido alterado após a expedição do diploma, em virtude de casamento); e

X - cópia do comprovante de regularidade junto à Justiça Eleitoral, se brasileiro ou naturalizado.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos II e III deverão ser registrados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ no 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 2º No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

§ 3º No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar a revalidação dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação, bem como o projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

§ 4º O tempo de validade da documentação acadêmica deverá ser o mesmo adotado pela legislação brasileira.

Art. 6º A documentação supracitada deverá ser entregue pessoalmente pela(o) interessada(o) ou por seu procurador oficial de forma física, assim como em formato digital (PDF), no Setor de Protocolo de cada *campus*, conforme horário de funcionamento da unidade.

§ 1º Não serão protocolizados pedidos de revalidação na falta de qualquer um dos documentos constantes do art. 5º.

§ 2º A apresentação da documentação completa é de responsabilidade da/o requerente, cabendo a ela ou a ele verificar a possibilidade de exigência de documentação adicional, exames e provas.

Art. 7º Refugiadas/os estrangeiras/os no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos a prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, a/o requerente deverá comprovar sua condição de refugiada/o por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição, emitida pelo Conselho Nacional de Refugiados do Ministério da Justiça e da Segurança Pública - CONARE-MJSP.

§ 2º As provas e os exames, deverão ser ministrados em português, organizados e aplicados pela instituição revalidadora, salvo nos casos em que a legislação indicar a organização direta por órgãos do MEC.

Art. 8º Ao efetuar a solicitação, a/o requerente deve entregar o Termo de Compromisso (Anexo II), declarando aceitar as normas estabelecidas pela Instrução Normativa nº XXX, de XX de XX de 2022, do IFSul, que trata da revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior.

Art. 9º No ato do protocolo da documentação, a unidade administrativa responsável pelas atividades de protocolo deverá gerar um processo no sistema de gestão da instituição, anexar o requerimento, os documentos dispostos no art. 5º e o termo de compromisso, e informar ao candidato o número do processo para acompanhamento.

§ 1º A unidade administrativa responsável pelas atividades de protocolo deverá conferir a autenticidade das cópias físicas com os documentos originais, e

arquivar as cópias físicas para futuras consultas.

§ 2º Nenhum documento original deverá permanecer na instituição no momento da inscrição.

§ 3º O processo eletrônico aberto no sistema de gestão da instituição deverá ser encaminhado para a Pró-reitoria de Ensino.

## **Seção II Do Processo de Análise**

Art. 10º. Para efeito de revalidação, o julgamento da equivalência será realizado por uma comissão, especialmente designada para tal fim por meio de portaria do reitor.

§ 1º A comissão será formada, no mínimo, por três docentes que tenham título de pós-graduação, ocupem cargo efetivo no IFSul, e sejam indicados pela coordenação do curso, mediante solicitação de portaria da Pró-reitoria de Ensino.

§ 2º Caso não possua o mínimo de três docentes do IFSul para formação da comissão, poderá ser convidado até um docente de outra instituição.

§ 3º O coordenador do curso correspondente a ser revalidado deverá compor a comissão, a menos que o mesmo decline da participação, formalmente.

§ 4º Pelo menos dois membros da comissão *ad hoc* devem possuir graduação ou pós-graduação na área do conhecimento ou afins que abrange o curso correspondente ao diploma a ser revalidado.

§ 5º É impedido de participar da comissão aquele que possuir algum grau de parentesco e/ou tenha sido docente ou orientador/a do/a requerente.

§ 6º A comissão conferirá e examinará a idoneidade da documentação anexada ao requerimento, com o objetivo de verificar se satisfaz as exigências estabelecidas nestas normas.

§ 7º O prazo de análise começa a contar a partir da emissão da portaria da comissão.

Art. 11. Caberá à Comissão analisar os seguintes aspectos:

I - afinidade de área entre o curso realizado no exterior e os ofertados pelo IFSul;

II - título da qualificação conferida e adequação da documentação apresentada; e

III - correspondência entre os conteúdos abordados no conjunto das disciplinas do curso realizado no exterior e do curso que é oferecido no IFSul.

Art. 11. A comissão poderá solicitar qualquer documentação complementar, caso seja necessária ao julgamento do processo, até trinta dias

após o início do prazo da análise.

§ 1º A/O requerente deverá entregar a documentação complementar solicitada em até sessenta dias, contados da ciência da solicitação que será enviada por email.

§ 2º Não sendo possível o cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a/o requerente poderá solicitar à instituição revalidadora ou reconhecedora a suspensão do processo por até noventa dias.

Art. 13 Cabe à comissão determinar, no caso de dúvidas quanto à equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais, que a/o requerente seja submetido a estudos, exames e provas, em língua portuguesa, versando sobre as matérias dos currículos do curso pleiteado.

§ 1º Quando a comparação do título e os resultados dos exames e provas não preencherem as condições exigidas para a revalidação, a/o requerente poderá realizar estudos no curso em que pleiteia o diploma, matriculando-se de forma regular no IFSul, nas disciplinas que não atenderam à equivalência, devendo obter aprovação nas disciplinas com aproveitamento e frequência.

§ 2º A/O requerente poderá cursar ou aproveitar as disciplinas complementares em outra instituição mediante matrícula regular, desde que solicitado via ANEXO III, e autorizado pela comissão revalidadora.

§ 3º Os exames e/ou provas versarão sobre as matérias ou assuntos do currículo do curso correspondente oferecido pelo IFSul e serão elaborados pela comissão e homologados pela Coordenação do Curso equivalente.

§ 4º Os exames e provas serão realizados sempre em língua portuguesa.

§ 5º Os exames ou provas serão realizados no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da ciência, pelo interessado, da decisão da comissão.

Art. 14. Se, após comparação do currículo cursado pela/o interessada/o com o seu correspondente no IFSul, verificar-se a necessidade de frequência a mais de doze componentes curriculares, o pedido de revalidação deverá ser indeferido.

Art. 15. A/O requerente cabe especial atenção para eventuais exigências de documentação e/ou informações complementares, exames e provas, que se façam necessárias, serão enviadas por email para o endereço informado no Anexo de requerimento.

**Parágrafo Único** - A/O interessada/o terá o prazo improrrogável de sessenta dias, a contar da ciência da solicitação, para apresentar as informações ou a documentação complementar requerida, sob pena de arquivamento do processo.

Art. 16. Ao analisar o processo de equivalência, a comissão optará, fundamentalmente, por uma das seguintes conclusões:

- a) correspondência integral, sem necessidades de exames, provas ou estudos complementares;
- b) correspondência parcial, dependendo apenas de aprovação em

exames e/ou provas;

- c) correspondência parcial, dependendo apenas de estudos complementares;
- d) correspondência parcial, dependendo, cumulativamente, de estudos complementares e de aprovação em exames e/ou provas;
- e) recusa da equivalência requerida.

Art. 17. Exigir-se-á que, em qualquer caso, a/o candidata/o tenha cumprido ou venha a cumprir os requisitos mínimos prescritos para os cursos brasileiros correspondentes, devendo o parecer conclusivo da Comissão demonstrar que houve a correspondência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, e de 2/3 (dois terços) dos conteúdos essenciais abordados no conjunto de componentes curriculares ou assuntos estudados no curso realizado no exterior e os oferecidos pelo curso correspondente do IFSul.

§ 1º Para obter aprovação, o candidato deverá obter nota igual ou superior a seis em cada exame ou prova específica, ou em cada parte de cada um dos exames ou das provas, conforme critérios estabelecidos pela Pró-reitoria de Ensino.

§ 2º A nota, em cada exame ou prova específica ou parte de cada um dos exames ou das provas a que se refere o parágrafo anterior, estará no intervalo de zero a dez pontos.

§ 3º Caso a conclusão resulte em recusa da equivalência requerida ou correspondência parcial, a comissão deverá indicar, via parecer, se houve aproveitamento parcial do curso, revalidando as disciplinas ou atividades julgadas suficientes, de forma a permitir o processo de futuro aproveitamento de estudos ao(à) interessado(a) no que couber.

### **Seção III Da Resposta**

Art. 18. O prazo máximo de resposta do IFSul à solicitação de revalidação será de, no máximo, cento e oitenta dias, a partir da data de protocolo da mesma.

Art. 19. Cumpridas as etapas do processo de revalidação, a comissão elaborará relatório circunstanciado, constando os procedimentos adotados, os resultados de cada etapa e o resultado final.

**Parágrafo único.** A/O requerente será cientificada/o do relatório e do resultado final, por email.

Art. 20. Os resultados dos exames ou provas deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino, através de atas expositivas do processo de avaliação, devidamente aprovadas pela comissão correspondente.

Art. 21. O resultado final será disponibilizado na página da Pró-Reitoria de Ensino do IFSul na *internet*, no endereço eletrônico [www.ifsul.edu.br](http://www.ifsul.edu.br).

Art. 22. No caso de decisão final favorável à revalidação ou reconhecimento de diplomas, a Pró-reitoria de Ensino poderá solicitar a/ao requerente que apresente toda documentação original que subsidiou o processo de análise e entregue o diploma original no Câmpus de origem do protocolo ou na Pró-reitoria de Ensino, aos cuidados da instituição revalidadora ou reconhecedora para o seu apostilamento.

**Parágrafo único.** O apostilamento da revalidação ou reconhecimento do diploma será feito em até trinta dias após a apresentação dos documentos originais.

#### **Seção IV** **Da Tramitação Simplificada**

Art. 23. A tramitação simplificada dos pedidos de revalidação de diplomas aplica-se, exclusivamente, aos casos definidos e na forma indicada pela Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022;

Art. 24. A tramitação simplificada deverá se ater, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso, na forma especificada na Seção I do Capítulo II desta normativa, e prescindirá de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

Art. 25. A tramitação simplificada do processo de revalidação deverá ser concluída em até sessenta dias, contados a partir da data de abertura do processo.

Art. 26. A tramitação simplificada aplica-se:

I - aos diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados em lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;

II - aos diplomas obtidos em cursos de instituições estrangeiras acreditados no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do Mercosul - Sistema Arcu-Sul;

III - aos diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira; e

IV - aos diplomas obtidos por meio do Módulo Internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos - Prouni, conforme Portaria MEC nº 381, de 29 de março de 2010.

V - aos diplomas de cursos estrangeiros que já tenham sido objeto de revalidação nos últimos cinco anos no IFSul.

Art. 27. Os pedidos de reconhecimento correspondentes a cursos estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional, firmados por organismo brasileiro, que não tenham sido submetidos a processo prévio de avaliação por órgão público competente, ou instituição acreditadora reconhecida pelo Poder Público, ou que, em caso de avaliação, tenham obtido

resultado negativo, seguirão a tramitação normal.

## **Seção V**

### **Da Tramitação de Cursos Conveniados com o IFSul**

Art. 28. A tramitação de solicitações de revalidação de diplomas de cursos conveniados com o IFSul deve seguir a tramitação normal que trata a Seção I do Capítulo II.

Art. 29. A tramitação do Processo de Análise deve seguir a tramitação normal que trata a Seção II do Capítulo II, com a ressalva de que:

I - nos casos de cursos conveniados com o IFSul e que o IFSul não participou da construção do curso, deve demonstrar no parecer conclusivo que houve a correspondência mínima de 60% (sessenta por cento) da carga horária, e 60% (sessenta por cento) dos conteúdos essenciais abordados no conjunto de componentes curriculares ou assuntos estudados no curso realizado na instituição estrangeira e os oferecidos pelo curso correspondente do IFSul, para aprovação da solicitação da revalidação.

II - nos casos de cursos conveniados com o IFSul e que o IFSul participou da construção do curso, deve demonstrar no relatório circunstanciado que a análise carga horária e dos conteúdos essenciais abordados no conjunto de componentes curriculares ou assuntos estudados no curso realizado na instituição estrangeira e os oferecidos pelo curso correspondente do IFSul são dispensáveis devido a convênio e avaliação prévia.

Art. 30. A tramitação da Resposta deve seguir a tramitação normal que trata a Seção III do Capítulo II.

## **Seção VI**

### **Do Direito de Recurso**

Art. 31. Caso seja negado o pedido de revalidação, caberá recurso à Pró-Reitoria de Ensino, uma única vez, no prazo de dez dias úteis, contados da data de envio do email com o resultado para a/o solicitante.

Art. 32. O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser formulado pela/o solicitante por escrito dirigido à comissão e entregue ao campus de origem do processo ou a Reitoria.

§ 1º O recurso deverá ser juntado ao processo eletrônico referente e encaminhado para a Pró-reitoria de Ensino.

§ 2º Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, o processo será encerrado e arquivado pela Pró-reitoria de Ensino.

§ 3º O prazo máximo de resposta do IFSul à solicitação do recurso será de dez dias úteis, a partir da data de protocolo da entrega do mesmo.

§ 4º Esgotadas as possibilidades de acolhimento no âmbito do próprio IFSul, caberá recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de



Educação - CNE/CES, no prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do resultado do recurso impetrado junto ao IFSul.

Art. 33. Não serão objeto de nova revalidação os diplomas já analisados e considerados não equivalentes aos emitidos pelo IFSul.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. Após decisão favorável da comissão, o diploma de graduação original ou a Apostila de Revalidação, conforme definição da Pró-reitoria de Ensino, será encaminhada à unidade administrativa responsável pelos registros acadêmicos na Pró-reitoria de Ensino e, posteriormente, ao Magnífico Reitor para assinatura do termo de apostila.

Art. 35. O diploma, quando revalidado, deverá adotar a nomenclatura original do grau obtido pelo requerente, devendo constar, em apostilamento próprio, quando couber, grau afim utilizado no Brasil, correspondente ao grau original revalidado ou reconhecido.

Art. 36. O IFSul informará ao MEC, até o último dia de cada mês, por meio da plataforma Carolina Bori, os resultados dos processos de revalidação concluídos que estão sob sua responsabilidade.

Art. 37. O IFSul publicará, no início de cada ano fiscal, a lista de documentos adicionais exigidos para as diferentes áreas e cursos, bem como de sua capacidade de atendimento a pedidos de revalidação para cada área e curso.

Art. 38. Esta Instrução Normativa entra em vigor em XX de XXXX de 2022.

**ANEXO I**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
SUL-RIO-GRANDENSE**

**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**REQUERIMENTO**

Ao Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, eu,  
\_\_\_\_\_, abaixo assinado,  
(nome)  
\_\_\_\_\_, doc. de identidade nº \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
(estado civil)  
residente em \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_  
nº \_\_\_\_\_, comp. \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, fone(s) \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_,  
diplomado em \_\_\_\_\_,  
(nome do curso)  
pela \_\_\_\_\_,  
(Instituição / País)  
requer a Vossa Magnificência homologar a revalidação de seu diploma no  
Curso \_\_\_\_\_

Termos em que pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Cidade)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

## **ANEXO II**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
SUL-RIO-GRANDENSE  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

### **TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_,

abaixo assinado, declara aceitar as normas estabelecidas pela Resolução nº XX, de XX de XX de 2021, do Conselho Superior (CONSUP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) que trata da revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Cidade)

---

(assinatura)

**ANEXO III**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
SUL-RIO-GRANDENSE  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**Solicitação de autorização para cursar/aproveitar disciplina complementar em outra instituição**

Eu, \_\_\_\_\_,  
abaixo assinado, solicito autorização para \_\_\_\_\_ (cursar/aproveitar) a  
disciplina de \_\_\_\_\_, da  
instituição \_\_\_\_\_.

Declaro estar ciente que devo apresentar matrícula regular e aprovação na disciplina para aproveitamento, caso autorizado pela comissão.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Cidade)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Obs.1 : Anexar o Programa da disciplina, contendo Ementa e Carga horária.

Obs. 2 Solicitação individual para cada disciplina complementar.